

ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-017342.989.25-8 (ref. TC-005154.989.23-0)

Embargante: Reginaldo Jorge dos Reis Monteiro – Assessor de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Danilo Alborghetti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/25, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c" c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável a adoção de providências para que seja restituído ao erário o valor de R\$5.517,34 por supostos gastos não comprovados de Reginaldo Jorge dos Reis Monteiro.

Advogados: Arthur Romani Baccar (OAB/SP nº 527.383), Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874), Franciliano Baccar (OAB/SP nº 527.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESAS COM VIAGENS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO. EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE COMPROMETEM AS CONTAS. DETERMINAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO RECORRENTE. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, diante do exposto no voto do

Relator, inserido aos autos, considerando a ausência de legitimidade do recorrente, **não conhecer** dos embargos em exame.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR